

-LEI Nº 05/84, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984-
(Projeto de Lei nº 04/84)

(Isenta de pagamento de taxas locativas a firma Deraldo de Amorim Bonfim, estabelecida em imóvel da municipalidade e dá outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 25 de fevereiro de 1984, aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano, autorizada a conceder isenção de taxas locativas, à firma Deraldo de Amorim Bonfim, estabelecida com o ramo de Indústria de Artefatos de Cimento, em imóvel de propriedade da Municipalidade.

Artigo 2º - A presente concessão não auferirá à beneficiada o direito de obstruir e nem motivo para não desocupar o imóvel se por ventura a Municipalidade necessitá-lo para uso próprio ou para destiná-lo a outras finalidades de maior relevância.

Artigo 3º - Se a beneficiada, previamente autorizada pela Prefeitura Municipal, executar melhoramentos no imóvel para operar as suas atividades e no caso de ocorrer dissolução da firma ou indimplimento, por qualquer circunstância, não será exigido da Municipalidade no presente ou no futuro, ressarcimento por tais benefícios, podendo, no entanto, desde que respeitada a propriedade do Município e não havendo possibilidade de danos e se for viável a firma poderá proceder a retirada dos melhoramentos feitos.

Artigo 4º - O estabelecido nesta lei não auferirá à interessada outros benefícios de ordem tributária, no que tange a impostos ou taxas, inclusive taxas de água e esgoto, obrigações trabalhistas, etc..

Artigo 5º - A firma beneficiada com esta lei, não poderá sem autorização da Prefeitura Municipal, transferir no todo ou em parte a terceiros a concessão a ela auferida e deverá zelar do imóvel e seus pertences todo o tempo em que dele fizer uso.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 28 de fevereiro de 1984.


Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei Orgânica dos Municípios, na data supra.


Hermenegildo Baldin